



**ATA DA 2101ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

1 Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Ordinária, sob a direção do Presidente desta Corte, Conselheiro Arthur Paredes
4 Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
5 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
6 André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os
7 Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho,
8 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência
9 de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério
10 Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o
11 Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para
12 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem
13 emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e**
14 **Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**
15 **04527/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 14/12/2016, por solicitação do Relator,
16 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-06080/13
17 (adiado para a sessão ordinária do dia 09/11/2016, por solicitação do Relator, com o
18 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
19 Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04300/15 (adiado para a sessão ordinária do dia
20 09/11/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
21 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO
22 **TC-04617/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 09/11/2016, por solicitação do
23 Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
24 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente registrou
25 a presença em Plenário dos alunos do 10º período do Curso de Direito da Universidade

1 Federal da Paraíba (UFPB) - Campus de João Pessoa, capitaneados pelos Professores
2 Carlos Bráulio e Ronaldo Alencar, que se encontrava em Visita Técnica a esta Corte,
3 ocasião em que iriam assistir a apreciação de um processo de prestação de contas de
4 prefeitura, no início da sessão. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio
5 Santiago Melo usou da palavra para informar que, conforme determina o Regimento
6 Interno deste Tribunal e através de Decisão Singular, deferiu o perdido de parcelamento
7 de multa expedido pelo Sr. Eudomar Pereira da Costa, ex-gestor da Superintendência
8 Cajazeirense de Transporte e Trânsito, em 04 (quatro) mensalidades iguais e sucessivas.
9 A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho prestou as seguintes
10 comunicações ao Tribunal Pleno: 1- “Senhor Presidente, com fundamento no Regimento
11 Interno desta Corte, e com base em denúncia formulada pelo Prefeito eleito do Município
12 de Cuité, editei a Medida Cautelar nº 58/2016, *ad referendum* desta Corte, suspendendo
13 os efeitos do Edital de Concurso Público nº 01/2016, e assinando prazo à atual Prefeita
14 Municipal de Cuité, para apresentar as razões de fato e de direito para esta decisão. Na
15 oportunidade, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno a Medida Cautelar expedida pelo
16 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho que referendou, por unanimidade. 2-
17 Gostaria de informar, também, que, através da Decisão Singular DSPL TC-58/2016, nos
18 autos do Processo TC-04562/14, que trata da Prestação de Contas do Município de
19 Cabedelo, relativa ao exercício de 2013, concedi o parcelamento da multa aplicada, ao
20 ex-Prefeito, Sr. José Maria de Lucena Filho, através do Acórdão APL-TC-532/2016, no
21 valor de R\$ 5.000,00 em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas”. No seguimento, o
22 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte
23 pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra, primeiramente, para propor um
24 VOTO DE PESAR pelo passamento do publicitário, jornalista, produtor e empresário
25 Carlos Roberto de Oliveira que, subitamente, veio a falecer no último domingo (dia
26 30/10/2016). Coincidentemente, na sexta-feira (dia 28/10/2016), nos encontramos e
27 tomamos um café e ele, que estava ligado à produção de livros, vivia me provocando para
28 cometermos juntos um livro de memórias, contando pontos e passagens políticas e
29 administrativas da Paraíba. Ao nos despedirmos, disse-lhe que topava e ele me disse:
30 “Mas vamos cuidar logo disso, porque um pode morrer”. Acabou o nosso projeto, numa
31 ironia do destino. Por isto, proponho esse Voto de Pesar a Carlos Roberto de Oliveira,
32 que foi um realizador, uma pessoa muito ligada à religião, devoto de Maria e em que pese
33 estarmos em campos opostos, nas questões políticas e administrativas, sempre tivemos
34 uma relação muito boa e respeitosa, ele defendendo seus pontos de vista e eu os meus,

1 daí resultando uma amizade. É uma perda muito grande para o Estado da Paraíba.
2 Proponho que esta Corte encaminha à família enlutada um Voto de Pesar”. Na
3 oportunidade, o Presidente endossou a Moção de Pesar, enfatizando que o Sr. Carlos
4 Roberto de Oliveira havia prestado relevantes serviços à Paraíba, durante a sua vida,
5 através do seu talento. Em seguida, Sua Excelência o Presidente submeteu a propositura
6 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão à consideração do Tribunal Pleno, que
7 aprovou por unanimidade. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de
8 Contas fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, me associo integralmente ao Voto de
9 Pesar em torno do falecimento do publicitário, jornalista, agitador cultural, Sr. Carlos
10 Roberto de Oliveira, que em 2014 teve a iniciativa grandiosa de fundar a Editora Patmos
11 (que é uma ilha grega para onde foi banido São João e foi lá, em uma das cavernas onde
12 ele escreveu o Livro do Apocalipse). Não que Carlos Roberto quisesse que sua prole
13 literária, na condição de editor, fosse necessariamente apocalíptica, mas à frente daquela
14 editora nos brindou com pelo menos dois títulos de interesse real e direto do Tribunal de
15 Contas do Estado da Paraíba: “Ariano Suassuna em Quadrinhos” e “Celso Furtado em
16 Quadrinhos”. É uma coleção infanto-juvenil chamada “Primeira Leitura”, onde se
17 destacam grandes vultos da Paraíba conhecidos não apenas no nosso Estado, mas no
18 Brasil e no mundo inteiro, que ele teve a consideração de nos legar, porque, em conversa
19 informal com os jovens, descobriu que a maioria maciça desconhece nomes como João
20 Pessoa, Epitácio Pessoa, Jackson do Pandeiro, Vidal de Negreiros, José Lins do Rêgo,
21 José Américo de Almeida, Ariano Suassuna, Celso Furtado, Anaíde Beiriz, etc. Comprou
22 parte da Livraria do Luiz, para não deixar morrer aquela tradicional livraria e ponto de
23 encontro, até hoje, de intelectuais pessoenses e paraibanos, agitou o mercado com sua
24 agência de publicidade e foi um homem à frente do seu tempo e, por isso, merece todo o
25 registro do pesar, pelo seu falecimento.” O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se associou
26 à Moção de Pesar na direção da família do Sr. Carlos Roberto de Oliveira, fazendo o
27 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, devo me reportar ao que afirmou a Dra.
28 Sheyla Barreto Braga de Queiróz, sobre o nosso amigo Carlos Roberto de Oliveira. Nós
29 havíamos debatido, há pouco tempo, aquela edição da revista em quadrinhos sobre
30 figuras exponenciais da História da Paraíba, ocasião em que lhe disse que tinha um
31 paraibano de uma história muito relevante, mas pouco falado, pouco conhecido, que
32 poderia ser personagem dessa coleção de revistas. Ele me perguntou quem era e eu lhe
33 disse Diogo Velho, de Pilar. Diogo Velho foi Ministro da Fazenda do Império; Ministro das
34 Relações Exteriores; Presidente de três Províncias, ou seja, Governador de três Estados

1 da Federação. Diogo Velho é uma figura pouco conhecida e pouco homenageado na
2 Paraíba, um homem que tem uma biografia muito próxima de um Eptácio Pessoa”. A
3 seguir, o Presidente submeteu o Voto de Pesar à consideração do Tribunal Pleno, que o
4 aprovou, por unanimidade, determinando a comunicação desta decisão à família do Sr.
5 Carlos Roberto de Oliveira. No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
6 usou da palavra para prestar as seguintes informações ao Plenário: “Senhor Presidente,
7 estou comunicando ao Pleno que baixei duas Decisões Singulares a respeito da
8 Prefeitura Municipal de Campina Grande. A primeira foi expedida tendo em vista que não
9 estão sendo enviadas, a esta Corte, as informações de folha de pessoal, principalmente
10 do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, visto que não estão batendo as
11 informações do registro contábil com a folha de pagamento. Me reuni com os
12 responsáveis e estou assinando o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Prefeito Romero
13 Rodrigues Veiga proceda a correção das inconformidades e inconsistências referentes à
14 despesa de pessoal, dirimindo todas as divergências apontadas, encaminhando as
15 informações faltantes e esclarecendo a natureza das despesas não classificadas, sob
16 pena de aplicação de multa, reflexo negativo na prestação de contas e outras sanções
17 cabíveis. Foi constatada uma falha no nosso sistema, que impedia o recebimento de
18 documentos por parte da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Recebi uma
19 informação extra-oficial de que um hacker havia burlado o sistema desta Corte de Contas.
20 Levei o assunto ao Chefe da ASTEC, ACP Ed Wilson Fernandes e estou informando
21 publicamente à Vossa Excelência. Portanto, estou expedindo uma Cautelar assinando o
22 prazo de 30 (trinta) dias, para que a Prefeitura Municipal de Campina Grande encaminhe
23 a documentação pertinente, que não estava sendo recebida pelo nosso sistema”. Na
24 oportunidade, o Corregedor desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão sugeriu
25 que o Tribunal abrisse um Inquérito Administrativo com relação a essa questão, mas este
26 inquérito seria dirigido pelo Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres
27 Pontes, tendo em vista que Sua Excelência era impedido de atuar, tendo em vista seu
28 grau de parentesco com o Vice-Prefeito Municipal de Campina Grande. Na oportunidade,
29 o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade a abertura de processo administrativo para
30 averiguação das informações prestadas pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
31 Prossequindo com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho informou o
32 seguinte: “A segunda Cautelar que expedi foi fixando o prazo de 30 (trinta) dias, para que
33 o Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. Romero Rodrigues Veiga, coloque no Portal
34 da Transparência daquele município, com fundamento na Lei nº 12.232/2010, todas as

1 informações referentes às despesas com publicidade, contendo, no mínimo, as
2 informações contidas no Anexo Único da Resolução, sob pena de aplicação de multa,
3 reflexo negativo na prestação de contas, encaminhamento ao Ministério Público e outras
4 sanções cabíveis”. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra.
5 Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
6 “Senhor Presidente, gostaria de passar às mãos de Vossa Excelência e do Corregedor
7 desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, cópia do Relatório de Produção e
8 Produtividade do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, referente ao mês de
9 outubro de 2016. Vossas Excelências notarão um ligeiro decréscimo no *output* dos
10 processos de prestações de contas de Mesas de Câmara e de Prefeitos Municipais, por
11 duas razões muito simples: primeiro, porque nossas metas foram trasladadas para o mês
12 de março, portanto, aquela correria de final de ano não se verifica, e segundo, a própria
13 produção da Auditoria sofreu uma mudança que, por sua vez, impacta no número de
14 processos que o Ministério Público também vem a soltar. Confirmou-se a pequena
15 tendência de decréscimo de estoque, a produção, a despeito de férias, se manteve
16 ligeiramente superior ao ingresso, que continua essencialmente o mesmo. Por fim,
17 Senhor Presidente, gostaria de registrar com muito gaudio que, no último dia 01/11/2016,
18 às 16:00h, na Sala 6 do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, o ex-estagiário desta
19 Corte de Contas, Felipe Mariz de Souza, defendeu a Monografia “Conflito de
20 Competência entre Tribunais de Contas do Brasil”, tendo sido aprovado com a nota
21 máxima. Foram sessenta e uma páginas, em que Felipe discorre, com muita propriedade,
22 sobre um problema que aqui, veio a conhecer, como se resolve a questão da
23 competência entre Tribunais de Contas, já que a Constituição Brasileira não prevê o
24 chamado “conflito negativo de competências administrativas”. Ele me prometeu que fará
25 chegar à nossa Biblioteca -- e às mãos de alguns colegas deste Tribunal – cópia de sua
26 monografia, que entendo ser bastante útil. Na banca, inclusive, figurou como um dos
27 avaliadores o Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres
28 Pontes que, segundo Felipe, teceu considerações das mais pertinentes, para que ele
29 esmiúce melhor determinadas passagens de seu trabalho monográfico. O Prof. Tauden
30 Queiróz Farias, mais conhecido por militar no Direito Ambiental, foi o segundo avaliador, e
31 tendo como orientador o Prof. Carlos Bráulio da Silveira Chaves, da área de Direito
32 Municipal, que hoje se encontra com o colega Ronaldo Alencar, capitaneando o grupo de
33 alunos da UFPB”. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da
34 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, eu havia selecionado

1 uma homenagem ao ex-estagiário desta Casa, o aluno de Direito Felipe Mariz de Souza,
2 mas Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz já o fez, com toda a destreza que lhe é
3 peculiar. Gostaria, apenas, de adicionar -- como fazemos sempre nesses casos em que
4 há produção científica na direção do nosso Tribunal – que propuséssemos um VOTO DE
5 APLAUSO ao aluno Felipe Mariz de Souza, por ter desenvolvido um trabalho dessa
6 envergadura, que gera interesse e curiosidade para quem milita na área do Tribunal de
7 Contas. Em segundo lugar, gostaria da autorização expressa do Plenário para convidar o
8 Sr. Felipe Mariz de Souza, para que ele expusesse, no prazo de dez minutos, quais são
9 as despesas que devem ser prestadas ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de
10 Contas Estaduais. Gostaria de parabenizar Felipe Mariz de Souza, pelo seu reconhecido
11 trabalho de qualidade. Por outro lado, li hoje no jornal que o Hospital Padre Zé ganha
12 cinquenta novos leitos. Aquele instituição tem sido parceira desta Corte de Contas e
13 Vossa Excelência, assim que assumiu a Presidência, fez várias campanhas sociais, uma
14 delas na direção do Hospital Padre Zé, que é um traço marcante dessas passagens por
15 outras áreas que transcendem os muros do TCE/PB, descobrir outras coisas, e Vossa
16 Excelência testemunhou que lá, naquele momento, haviam vários leitos sem ainda
17 estarem devidamente autorizados a funcionar, e fez reuniões no nosso Tribunal, com a
18 Secretária de Estado da Saúde, com a Secretária Municipal de Saúde e, aqui, foram
19 adotadas algumas providências rumo a essa conquista pelo Hospital Padre Zé. Quero dar
20 essa notícia ao Tribunal e parabenizar o Padre Egídio Neto, que tem sido um baluarte
21 nessa luta, para a manutenção do Hospital Padre Zé. Nessa linha, proponho, também, um
22 VOTO DE APLAUSO ao Padre Egídio Neto, por essa conquista de conseguir colocar à
23 disposição da sociedade paraibana, mais cinquenta novos leitos da Unidade
24 Especializada de Cuidados Prolongados do Hospital Padre Zé”. O Presidente submeteu
25 as duas Moções de Aplauso propostas pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes à
26 consideração do Tribunal Pleno, que as aprovou, por unanimidade. Ainda nesta fase, o
27 Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra, para fazer o seguinte
28 pronunciamento: “Senhor Presidente, por determinação de Vossa Excelência, estive na
29 posse do ilustre Desembargador Romero Marcelo Fonseca, como Vice-Presidente e
30 Corregedor do TRE/PB. Sua Excelência e a Presidente daquela Corte, Desembargadora
31 Maria das Graças, nos receberam da melhor maneira possível e remeteu um forte abraço
32 à Vossa Excelência e a todos os integrantes da Corte. Estava bastante alegre, satisfeito
33 com aquela oportunidade e com o reconhecimento dos seus pares, já que fora designado
34 por unanimidade, para esses dois cargos. Em função disto, proponho um VOTO DE

1 APLAUSO ao Desembargador Romero Marcelo Fonseca, pela sua ascensão a esses dois
2 cargos tão importantes no plantel da Corte Eleitoral”. Na oportunidade, o Conselheiro
3 Presidente Arthur Paredes Cunha Lima se associou à Moção de Aplauso proposta pelo
4 Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que foi aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal
5 Pleno. Não havendo mais quem quisesse fazer da palavra, Sua Excelência o Presidente
6 fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de informar ao Tribunal que, no próximo dia
7 17/11/2016, esta Corte estará realizando encontro destinado a Prefeitos e Vice-Prefeitos
8 eleitos em outubro, para orientações sobre temas que interessam aos novos gestores
9 municipais que estarão assumindo seus cargos em 1º de janeiro de 2017. Conforme
10 consta da nota elaborada pela Assessoria de Comunicação, o evento terá exposições
11 sobre temas como “Controle e Transparência das Contas Públicas”, “Responsabilidade na
12 Gestão Geral e Fiscal”, “Transição e Principais obrigações junto ao TCE” e “Gestão
13 Previdenciária”. Informo o nome dos integrantes, por mim designados, para compor a
14 Comissão de Transição da Gestão desta Corte: Nivaldo Bonifácio (Diretor Executivo
15 Geral), Francisco Lins (Diretor de Auditoria e Fiscalização), Dinancy Montenegro (Diretora
16 Administrativa), Humberto Gurgel (Consultor Técnico), Ed Wilson Fernandes (Chefe da
17 ASTEC), Ana Cristina Moreira (Chefe do Gabinete da Presidência), Coronel Souza Neto
18 (Chefe da Assessoria de Segurança) e Fábria Carolino (Chefe da Assessoria de
19 Comunicação). O Conselheiro André Carlo Torres Pontes indicará as normas para início
20 da fase de transição e elaboração do orçamento do TCE/PB para o exercício de 2017,
21 informando que na Reunião da Lei Orçamentária Anual (LOA), ficou decidido que não há
22 nenhum incremento por parte do Governo do Estado, para o orçamento desta Corte,
23 repetindo-se o que foi colocado no orçamento e não cumprido, para o corrente exercício.
24 Estou à disposição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes para irmos ao Governador,
25 à Assembléia Legislativa do Estado, especificamente o relator, que será o futuro
26 Presidente daquela Casa Legislativa, Deputado Gervásio Maia, que deixou a fixação de
27 cento e quarenta e quatro mil, para cento e trinta e dois mil, ou seja, zero de correção, ao
28 contrário do que até a famosa PEC nº 241, que passou a ser 55 no Senado Federal, exige
29 e determina, no mínimo, a correção da inflação do ano anterior. Comunico, também, ao
30 Plenário da Corte que a Presidência determinou o desbloqueio das contas da Câmara de
31 Vereadores do Município de São João do Rio do Peixe, em face da apresentação do
32 balancete reclamado por este Tribunal. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o
33 Presidente anunciou uma inversão na pauta de julgamento, a fim de que fosse apreciada
34 uma prestação de contas de Prefeitura Municipal de forma mais detalhada,

1 proporcionando aos alunos do 10º período do Curso de Direito da UFPB, uma visão mais
2 didática do funcionamento da Sessão do Tribunal Pleno: **PROCESSO TC-04523/14 –**
3 **Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA**
4 **DE ROÇA, Sra. Maria do Socorro Cardoso, relativa ao exercício de 2013. Relator:**
5 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Advogado Luiz Filipe
6 Fernandes Carneiro da Cunha. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
7 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- emitir parecer contrário à aprovação
8 das contas de governo da Prefeita do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça,
9 Sra. Maria do Socorro Cardoso, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações
10 constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Maria do Socorro
11 Cardoso, na qualidade de ordenadora de despesas, no exercício de 2013; 3- Declarar o
12 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-
13 Aplicar multa pessoal à Sra. Maria do Socorro Cardoso, no valor de R\$ 2.000,00, com
14 fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
15 para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
16 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
17 recomendada. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras
18 Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa acompanharam o voto
19 do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou: pela emissão de parecer
20 favorável à aprovação das contas de governo, julgamento regular com ressalvas das
21 contas de gestão, atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
22 aplicação de multa à gestora municipal, no valor máximo correspondente ao período, com
23 recomendações. Aprovado por maioria, o voto do Relator. No seguimento, o Presidente
24 promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o
25 **PROCESSO TC-004147/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
26 **SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. José Walter Marinho Marscicano Júnior, relativa ao**
27 **exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa:
28 Advogado Rafael Santiago Alves que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de
29 retirada do processo de pauta, a fim de que a Auditoria promovesse uma nova inspeção
30 de obras no município de São José de Caiana. Após ampla discussão acerca da
31 preliminar suscitada pela defesa, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, adiar a
32 apreciação do processo em referência para a sessão ordinária do dia 16/11/2014,
33 determinando à Auditoria que promovesse a análise necessária e devolvesse os autos ao
34 Relator no prazo de oito dias, para que Sua Excelência pudesse apresentar os

1 esclarecimentos na referida sessão. Prosseguindo com as inversões de pauta, o
2 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03979/15 – Prestação de Contas Anuais da**
3 **Prefeita do Município de LIVRAMENTO, Sra. Carmelita Estevão Ventura Sousa, relativa**
4 **ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação
5 oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer
6 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- pela emissão
7 de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de
8 Livramento, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora Carmelita Estevão
9 Ventura Sousa; 2- Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Senhora
10 Carmelita Estevão Ventura Sousa, Prefeita de Livramento, referente ao exercício de 2014,
11 na qualidade de ordenadora de despesas; 3- Declaração de Atendimento integral aos
12 preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicação de multa à Senhora Carmelita
13 Estevão Ventura Sousa, Prefeita do Município de Livramento, no R\$ 9.336,06, equivalente
14 a 203,58 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do
15 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido
16 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
18 recomendada; 5- Recomendação à Administração Municipal de Livramento no sentido de
19 promover a realização de concurso público para o provimento das vagas atualmente
20 ocupadas por servidores contratados por tempo determinado; promover a atualização das
21 informações contábeis municipais no sistema Sagres e nos próprios demonstrativos
22 regulares, além de atentar para as determinações constantes na Resolução Normativa
23 RN – TC – 03/2010; 6- Representação à Receita Federal do Brasil acerca da estimativa
24 de recolhimento a menor da contribuição previdenciária patronal, nos valores apontados
25 pelo Órgão de Instrução. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração
26 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-**
27 **04588/15 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Secretaria de Estado da**
28 **Segurança Pública e da Defesa Social, bem como do Fundo Especial de Segurança**
29 **Pública (FESP), Sr. Cláudio Coelho Lima, relativa ao exercício de 2014.** Relator:
30 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
31 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
32 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
33 sentido de que esta Corte: 1- Julgue irregular a Prestação de Contas da Secretaria de
34 Estado da Segurança e da Defesa Social, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Coelho

1 Lima, referente ao exercício de 2014; 2- Julgue regular com ressalva a Prestação de
2 Contas do Fundo Especial de Segurança Pública, sob a responsabilidade do Sr. Claudio
3 Coelho Lima, referente ao exercício de 2014; 3- Impute débito ao gestor Sr. Cláudio
4 Coelho Lima no valor de R\$ 180.931,93, o equivalente a 3.962,59 UFR-PB, referente às
5 despesas pagas com serviços de manutenção de veículos particulares (R\$ 33.045,06) e
6 manutenção de veículos não cadastrados no DETRAN-PB (R\$ 147.886,87); 4- Aplique
7 multa pessoal ao Sr. Cláudio Coelho Lima no valor de R\$ 5.000,00, equivalentes a 109,51
8 UFR-PB, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE/PB; 5- Assine prazo de 60
9 (sessenta) dias para que o gestor recolha o débito aos cofres do Estado e a multa ao
10 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
11 executiva; 6- Encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas
12 que entender pertinentes, inclusive para o acompanhamento a que se refere o art. 2º, da
13 Lei nº 9.227 de 21 de setembro de 2010; 7- Recomende ao Gestor da SEDS no sentido
14 de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
15 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
16 e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em
17 análise. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho sugeriu que fosse acrescentada à
18 decisão uma comunicação ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para fins do cumprimento
19 do art. 1º, V, da Lei nº 9.227 de 21 de setembro de 2010, no que foi incorporada pelo
20 Relator à sua proposta. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a
21 sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04575/15 –**
22 **Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **CAJAZEIRINHAS, Sr.**
23 **Cristóvão Amaro da Silva Filho**, bem como da gestora do **Fundo Municipal de Saúde,**
24 **Sra. Sancha Luiza Queiroga de Sousa**, relativa ao exercício de **2014**. Relator:
25 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da
26 Silva Mariz. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
27 Votou no sentido desta Corte: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de
28 governo da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, referentes ao exercício de 2014, de
29 responsabilidade do Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, com as recomendações
30 constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr.
31 Cristóvão Amaro da Silva Filho, na qualidade de ordenador de despesas, durante o
32 exercício de 2014; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de
33 Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Sancha Luiza
34 Queiroga de Sousa, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas, relativa ao

1 exercício de 2014; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. Cristóvão Amaro da Silva Filho, no
2 valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo
3 de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do
4 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
5 executiva, desde logo recomendada; 6- Aplicar multa pessoal à Sra. Sancha Luiza
6 Queiroga de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE-
7 PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro
8 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
9 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 7- Representar ao Conselho
10 Regional de Contabilidade, no tocante as irregularidades praticadas pelo Contador do
11 Município, Sr. Rosildo Alves de Moraes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

12 **PROCESSO TC-00615/15 – Prestação de Contas Anuais do liquidante da empresa**
13 **Rádio Tabajara da Paraíba S/A, Sr. José de Lucena Simões, relativa ao exercício de**
14 **2014.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
15 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
16 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
17 Tribunal: 1- Julgar regulares as contas do Senhor José de Lucena Simões, na qualidade
18 de Liquidante da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, relativas ao exercício
19 financeiro de 2014; 2 - Emitir ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba,
20 Senhor Ricardo Vieira Coutinho, e à Secretária Estadual de Administração, senhora
21 Livânia Maria da Silva Farias, assentando a necessidade da conclusão do processo de
22 liquidação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A, bem como das alterações
23 cabíveis no registro da licença com a Agência Nacional de Telecomunicações. Aprovado
24 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04653/15 – Prestação de Contas**
25 **Anuais do Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, relativa**
26 **ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação
27 oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar que, na oportunidade, suscitou uma
28 Preliminar – que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade – de retirada do
29 processo de pauta para anexação e análise de novos documentos de defesa.
30 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
31 sentido desta Corte: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo da
32 Prefeitura Municipal de Jericó, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do
33 Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar
34 irregulares as contas de gestão do Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, na qualidade de

1 ordenador de despesas, durante o exercício de 2014; 3- Imputar débito ao Sr. Claudeeide
2 de Oliveira Melo, no valor de R\$ 252.890,52, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
3 para o recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 4-
4 Aplicar multa pessoal ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, no valor de R\$ 9.336,06, com
5 fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar
6 o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
7 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5-
8 Representar ao Ministério Público Comum, para as providências que entender cabíveis; 6-
9 Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária,
10 para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

11 **PROCESSO TC-04544/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de**
12 **DESTERRO, Sra. Rosângela de Fátima Leite, bem como do gestor do Fundo**
13 **Municipal de Saúde, Sr. Rubens Marques das Neves, relativa ao exercício de 2013.**
14 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada
15 a ausência das interessadas e de seus representantes legais. Na oportunidade, o
16 Presidente fez o seguinte resumo: **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros
17 desta Corte de Contas: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Desterro, parecer
18 favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora Rosângela
19 de Fátima Leite, referente ao exercício de 2013, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI
20 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às
21 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Conheçam das
22 denúncias formuladas, protocolizadas sob Processos TC n.º 15238/13 e 09887/13,
23 julgando-as: a) Procedentes em relação ao atraso no repasse do duodécimo da Casa
24 Legislativa; b) Improcedentes quanto aos fatos atrelados a gastos com combustíveis,
25 percursos diários exacerbados e inexistentes; irregularidades sobre contratação de
26 veículos de parentes e correligionários que foram patrocinadores de campanha das
27 eleições realizadas em 2012; aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios
28 sem licitação; prestação de serviços de mudança de móveis e compra de
29 eletrodomésticos sem licitação; gastos com doações a pessoas carentes, falta de
30 informação e publicidade dos atos públicos; compras de diversos materiais (reboque-
31 tanque, bomba para carro-pipa, camisas, display e banners, doações a pessoas carentes
32 e medicamentos); contratação fictícia para acobertar quitação de débito trabalhista de
33 outra entidade; sanção de leis sem o devido processo legislativo e regular publicação; não
34 apresentação dos balancetes das contas municipais de 2013 à Câmara Municipal; 3-

1 Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão da Senhora Rosângela de Fátima
2 Leite, relativas ao exercício de 2013; 4- Julguem regulares com ressalvas as contas do
3 Fundo Municipal de Saúde de Desterro, sob a gestão, na condição de ordenador de
4 despesas, do Senhor Rubens Marques das Neves, relativas ao exercício de 2013; 5-
5 Apliquem multa pessoal a Senhora Rosângela de Fátima Leite, no valor de R\$ 4.000,00,
6 equivalente a 87,16 UFR-PB, em virtude da ocorrência de déficit financeiro, de infringir o
7 conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: CF/88, Lei nº 8.666/93, Lei de
8 Responsabilidade Fiscal, Lei Federal de normas gerais do Direito Financeiro e
9 Resoluções do Tribunal, bem assim pelo não atendimento à gestão fiscal, configurando a
10 hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº
11 22/2013; 6- Apliquem multa pessoal ao Senhor Rubens Marques das Neves, no valor de
12 R\$ 2.000,00, equivalente a 43,58 UFR-PB, em virtude de infringência à Lei n.º 4.320/64 e
13 Lei n.º 8.666/93, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei
14 Complementar 18/93) e Portaria nº 22/2013; 7- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias
15 para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas a cada um dos responsáveis, aos
16 cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
17 sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência
18 da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
19 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
20 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
21 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 8- Determinem a formalização de autos
22 específicos para que a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal (DIGEP) analise a matéria
23 denunciada nos presentes autos, relativa às contratações irregulares e pagamentos
24 indevidos em gestão de pessoal, na hipótese de ainda não existir procedimento com
25 mesmo objeto, por economia processual; 9- Representem à Receita Federal do Brasil,
26 com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 10-
27 Recomendem à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de Desterro, no sentido de não
28 repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância
29 aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas
30 e Princípios de Contabilidade. Diante das indagações do Conselheiro Arnóbio Alves
31 Viana, acerca das obras realizadas em creches, o Relator, solicitou o adiamento da
32 votação para a presente sessão, a fim de que pudesse trazer os esclarecimentos
33 solicitados. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e André
34 Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. Os Conselheiros Antônio

1 Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se declararam impedidos. Após
2 os esclarecimentos prestados acerca das indagações feitas pelo Conselheiro Arnóbio
3 Alves Viana, o Relator promoveu uma alteração no seu voto, apenas para determinar o
4 encaminhamento da matéria relacionada com as obras realizadas em creches do
5 Município de Desterro, ao Tribunal de Contas da União (TCU), por se tratar de recursos
6 federais, através de ofício que será encaminhado à SECEX, mantendo-se inalterados os
7 demais itens do seu voto, que foi aprovado, por unanimidade, com as declarações de
8 impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras
9 Nogueira. **PROCESSO TC-04231/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-gestora da**
10 **Secretaria de Estado das Finanças, Sra. Aracilba Alves da Rocha (período de 01/01 a**
11 **03/04/2014) e do atual gestor, Sr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (período**
12 **de 07/04 a 31/12/2014), relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**
13 **Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: constatada a ausência dos interessados
14 e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante
15 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1 - Julgar regular com
16 ressalvas as prestações de contas da Sra. Aracilba Alves da Rocha (período de 01/01 a
17 03/04/2014) e do Sr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (período de 07/04 a
18 31/12/2014), ex-gestores da Secretaria de Estado das Finanças, relativas ao exercício de
19 2014; 2- Aplicar multa pessoal ao Sr. Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, no valor
20 de R\$ 1.000,00, correspondendo a 21,79 Unidades Fiscais de Referência do Estado da
21 Paraíba – UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
22 voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
23 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada, na hipótese
24 de omissão; 3 - Recomendar ao atual titular da Pasta das Finanças estaduais no sentido
25 de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
26 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
27 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto
28 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04443/14 – Recurso de Reconsideração**
29 **interposto pelo Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, Prefeito Municipal de JERICÓ, contra**
30 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00038/16 e no Acórdão APL-TC-**
31 **00159/16, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator:**
32 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo
33 Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
34 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, por atendido os

1 pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de
2 acompanhar o entendimento do Órgão Técnico desta Corte, apenas para afastar do rol
3 das irregularidades, o não atendimento à política nacional de resíduos sólidos, mantendo-
4 se inalteradas os demais itens das decisões recorridas. Os Conselheiros Arnóbio Alves
5 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da
6 Costa votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo
7 Torres Pontes votou pelo conhecimento e provimento do recurso de reconsideração, para
8 o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-0038/2016, emitindo novo parecer, desta feita
9 favorável à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jericó, exercício
10 de 2013, com julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, mantendo-se os
11 demais termos do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, por maioria.

12 **PROCESSO TC-04664/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
13 **Municipal de SANTA RITA, tendo como Presidente o Vereador Joselito Carneiro de**
14 **Morais, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
15 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha.

16 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
17 sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-
18 Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita, Sr. Joselito Carneiro de Moraes,
19 relativas ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar
20 multa pessoal ao Sr. Joselito Carneiro de Moraes, no valor de R\$ 9.336,06, com fulcro no
21 art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
22 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
23 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
24 recomendada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
25 suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-05257/10 –**
26 **Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Gervásio da Cruz, ex-Prefeito do**
27 **Município de CATURITÉ, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-**
28 **00259/11 e no Acórdão APL-TC-01045/11, emitidos quando da apreciação das contas do**
29 **exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
30 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:**
31 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
32 sentido de que esta Corte decida pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de
33 reconsideração, para o fim de modificar o percentual de aplicação dos recursos
34 destinados às ações e serviços públicos de saúde, que alcançou o percentual de 16,23%,

1 bem como reduzir a despesa total sem licitação, que passa a ser de R\$ 93.835,84,
2 mantendo-se inalterado o Parecer PPL-TC-00259/11, contrário à aprovação das contas,
3 bem como o Acórdão APL-TC-1045/11 em todos os seus termos, exceto quanto o item
4 “4”, referente à questão relacionada com o envio de documentos ao Ministério Público.
5 **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio
6 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
7 André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a
8 próxima sessão. **PROCESSO TC-15677/12 – Recurso de Revisão** interposto pela **Sra.**
9 **Halina Helinskia Santos Araújo, gestora do Instituto Municipal de Previdência dos**
10 **Servidores de CUITÉ,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-03489/15,**
11 **emitido quando do julgamento do ato aposentatório da Senhora Josefa Diva de Souto**
12 **Nascimento, professora no Município de Cuité. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
13 **Nogueira.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
14 No sentido de que esta Corte decida conhecer do presente recurso de revisão, posto que
15 atendidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade, e, no mérito, não provê-lo,
16 devendo ser mantido a íntegra do disposto no Acórdão AC1 – TC – 03489/2015.
17 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04434/15 – Prestação de**
18 **Contas Anuais do gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da**
19 **Paraíba (AESA) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), Sr. João Vicente**
20 **Machado Sobrinho,** relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando
21 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
22 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
23 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as
24 contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e, bem
25 assim, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), relativa ao exercício de 2014, de
26 responsabilidade do Sr. João Vicente Machado Sobrinho; 2- Aplicar multa, com apoio no
27 art. 56, V, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor supramencionado, correspondente a
28 50% do valor máximo, i.e., na importância de R\$ 4.668,03, correspondente a 101,72 UFR,
29 em razão da divergência entre as informações contidas no TRAMITA, interferindo no
30 exercício do controle externo; 3- Recomendar à atual administração da AESA e do FERH,
31 no sentido de aperfeiçoar a gestão de contratos da entidade, bem como regularizar a
32 ausência de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, caso tal questão ainda
33 não tenha sido solucionada; 4- Recomendar também à atual administração da AESA: 4.1-
34 O estrito cumprimento ao que determina o Art. 6º do Decreto Estadual nº 3.361, de 14 de

1 dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do
2 Estado da Paraíba, prevista na Lei 6.308/96 (art. 19), de 02 de julho de 1996; 4.2- Adoção
3 de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou irregularidades apontadas pela
4 unidade de instrução nos exercícios futuros, sob pena de multa; 4.3- Para que de acordo
5 com as atribuições e competências do Órgão, atue de forma efetiva no sentido de fazer a
6 competente gestão do gerenciamento dos recursos hídricos que abastecem o PIVAS; 5-
7 Determinar a atual gestão que na prestação de contas do exercício de 2016,
8 conjuntamente com o Relatório de Atividades seja apresentado (a): 5.1- Estudo e
9 demonstrativos das condições em que se deram as concessões de outorgas e
10 licenciamento de obras incluindo a análise de seus impactos sobre os estoques de água e
11 ao meio ambiente; 5.2 - Comprovação do atendimento ao disposto no inciso V do art. 10-
12 A da Lei nº 6.308/96, que determina a apresentação e aprovação junto ao Conselho
13 Estadual de Recursos Hídricos, do Relatório Anual Sobre a Situação dos Recursos
14 Hídricos do Estado da Paraíba; 6- Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da
15 AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para, à vista do disposto nos incisos IV, VI, VII e IX
16 do art. 5º da Lei Estadual 7.779/2005, que trata das atribuições e competências da AESA,
17 apresentar a esta Corte de Contas o plano de gerenciamento e gestão das águas
18 transpostas do Rio São Francisco, sob pena de multa e outras cominações legais; 7-
19 Recomende ao Governador do Estado para que desencadeie o processo legislativo com
20 vistas a prover a AESA de quadro próprio de servidores; 8- Trasladar cópia da presente
21 decisão para a prestação de contas da AESA, relativa ao exercício de 2016; 9- Determine
22 à DIAFI/DICOG III a produção de relatório de acompanhamento do cumprimento da
23 presente decisão, notadamente quanto à determinação constante do item 6 deste aresto.
24 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04246/15 – Recurso de**
25 **Reconsideração interposto pelo Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira**
26 **Coutinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00112/16, emitido**
27 **quando da apreciação das contas do exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio
28 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
29 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
30 constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração,
31 dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, pelo
32 seu não provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido. Na fase de pedido de
33 esclarecimentos ao Relator, o **CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu vista do
34 processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio

1 Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima
2 sessão. **PROCESSO TC-14621/13 – Inspeção Especial de Contas** realizada no período
3 **de 02 a 06 de setembro de 2013, com o objetivo de coletar documentação relativa à**
4 **certificação emitida pela Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR, em favor dos**
5 **licitantes vencedores dos certames de oferta de imóveis nºs 02/88 e 001/90 do Pólo**
6 **Turístico. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa:
7 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
8 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Voto no sentido de que o
9 Tribunal decida assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à atual Gestora da Empresa
10 Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, Senhora Ruth Avelino Cavalcanti, para adotar as
11 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade no tocante às
12 inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 163/168), ao final do qual deverá de tudo
13 fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder
14 fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, havendo de
15 ser considerada para o atendimento da requisição, eventuais justificativas a serem
16 prestadas, também, com base na legislação recentemente editada. Aprovado o voto do
17 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07780/11 - Verificação de Cumprimento da**
18 **decisão consubstanciada no item IV do Acórdão AC2-TC-00289/12, por parte do Sr.**
19 **Manoel Edson de Andrade, referente à Inspeção Especial realizada no Hospital Regional**
20 **de GUARABIRA, com a finalidade de verificar a gestão no exercício de 2011. Relator:**
21 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração
22 de não cumprimento da decisão, com aplicação de multa ao responsável, sem prejuízo da
23 remessa da decisão aos autos da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da
24 Saúde, que ainda não tiver sido julgada. **RELATOR:** Votou no sentido desta Corte: 1-
25 Declarar prejudicado o exame do item IV do Acórdão AC2 TC 00289/12; 2- Determinar a
26 remessa de cópia deste decisum para subsidiar o exame das contas prestadas pelo
27 Secretário de Estado da Saúde, relativas ao exercício de 2011 (Processo TC-02832/12),
28 no sentido de recomendá-lo a envidar esforços, visando à melhoria da qualidade dos
29 serviços prestados pelo Hospital Regional de Guarabira; 3- Recomendar à Corregedoria a
30 adoção das providências de estilo e, em seguida, o arquivamento destes, tendo em vista
31 a sua perda de objeto. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
32 **04786/13 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **GADO**
33 **BRAVO, Sr. Austerliano Evaldo Araújo,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
34 **PPL-TC-0082/2015 e no Acórdão APL-TC-0445/2015,** emitidas quando da apreciação

1 das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
2 Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
4 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida preliminarmente, tomar
5 conhecimento do mencionado recurso de reconsideração, em virtude do cumprimento dos
6 pressupostos regimentais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir do rol de
7 irregularidades que motivaram a reprovação das contas o não empenhamento da
8 contribuição previdenciária do empregador ao INSS, e reduzir de R\$ 614.482,02 para R\$
9 612.637,36 (13.350,12 UFR/PB – Unidade Financeira de Referência) a importância
10 imputada por meio do item “II” do Acórdão atacado, visto que o recorrente logrou
11 comprovar pagamentos ao INSS em R\$ 1.844,66, reduzindo, na mesma proporção (de R\$
12 194.917,89 para R\$ 193.073,23, equivalentes a 4.207,30 UFR/PB) as despesas dessa
13 natureza não comprovadas na inicial, mantendo-se, no entanto, os demais itens das
14 decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
15 **12647/13 - Inspeção Especial de Contas realizada na Prefeitura Municipal de**
16 **CATINGUEIRA, sob a responsabilidade do Sr. Albino Félix de Sousa Neto, acerca de**
17 **denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, acerca de supostas**
18 **irregularidades na Prefeitura, durante o exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos**
19 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
20 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
21 autos. **RELATOR:** No sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno decidam: 1- Julgar
22 irregulares as despesas com combustíveis, coleta de lixo e remoção de resíduos sólidos,
23 com merenda escolar e medicamentos, noticiadas nos presentes autos; 2- Determinar a
24 restituição da quantia de R\$ 469.414,91 ou 10.229,13 UFR/PB, relativo a despesas não
25 comprovadas com combustíveis (R\$ 297.561,00), coleta de lixo e remoção de resíduos
26 sólidos (R\$ 82.650,00) e com merenda escolar (R\$ 14.135,95) e medicamentos (R\$
27 75.067,96), no prazo de 60 (sessenta) dias, com recurso do próprio gestor municipal,
28 Senhor Albino Félix de Sousa Neto; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor Albino Félix de
29 Sousa Neto, no valor de R\$ 8.815,42 ou 192,10 UFR/PB, por ato de gestão
30 antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, tendo em vista a realização de
31 despesas não comprovadas, da forma noticiada nestes autos, configurando a hipótese
32 prevista no artigo 56, inciso III da LOTCE (Lei Complementar n.º 18/93) e Portaria n.º
33 22/2013; 4- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa
34 ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

1 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive
2 com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de
3 Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da
4 Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias
5 seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5-
6 Ordenar a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção
7 das providências a seu cargo; 6- Recomendar à Administração Municipal de Catingueira,
8 no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos. Aprovado o voto do
9 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
10 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-16191/12 - Denúncia** interposta pela Caixa
11 **Econômica Federal, acerca de supostos não repasses das consignações de empréstimos**
12 **retidos nos contracheques dos servidores do Município de RIACHÃO, sob a**
13 **responsabilidade dos Srs. Paulo da Cunha Torres, Deocélio de Souza Cunha e Erinaldo**
14 **Moura do Nascimento, referente aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro**
15 **de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral**
16 **de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.**
17 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e procedência e conseqüente
18 arquivamento dos autos, por perda superveniente de objeto, em virtude do falecimento do
19 responsável e a interposição de ação própria por parte da Caixa Econômica Federal, junto
20 a Justiça Federal. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1)
21 Tomar conhecimento da referida denúncia e, no mérito, julgá-la procedente; 2) Arquivar
22 os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
23 **14300/15 - Verificação de Cumprimento do item II do Acórdão APL-TC-546/2009, por**
24 **parte do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Natanael Cruz. Relator: Conselheiro**
25 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Após a apresentação do relatório a douta representante
26 do *Parquet Especial de Contas*, solicitou que o Processo tramitasse pela Procuradoria, a
27 fim de emissão de parecer escrito, ficando o julgamento adiado para sessão ordinária do
28 dia 09/11/2016. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente informou que, na próxima
29 sessão do Tribunal Pleno, dia 09/11/2016, não iria participar, tendo em vista a sua
30 participação, conjuntamente com o Chefe da DIAFI ACP Francisco Lins Barreto Filho e a
31 ACP Maria Zaira Guerra, em reunião na Capital Federal, em seguida, declarou encerrada
32 a sessão, às 14:05hs, informando que não havia processos para distribuição ou
33 redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI
34 informando que no período de 26 de outubro a 01 de novembro de 2016, distribuiu, por

1 vinculação, 04 (quatro) processos de Prestações de Contas das Administrações
2 Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 332 (trezentos e trinta e dois) processos
3 da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho,
4 Secretário do Tribunal Pleno, em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que
5 está conforme. **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de novembro de**
6 **2016.**

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 08:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Novembro de 2016 às 09:13



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:57



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 11:40



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Novembro de 2016 às 10:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Novembro de 2016 às 09:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Novembro de 2016 às 10:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

10 de Novembro de 2016 às 12:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

16 de Novembro de 2016 às 09:34



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Assinado 10 de Novembro de 2016 às 11:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

10 de Novembro de 2016 às 10:05



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Novembro de 2016 às 11:21



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL